



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Infra Estrutura Urbana. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, n°. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

h.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

h.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

h.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

7.3 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

7.5 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

7.6 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 - Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

7.11 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

7.14 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16- O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

8.2 - Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

8.7 - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA, observado os prazos previsto no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

8.10 - Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:
>AGÊNCIA:
>CONTA CORRENTE:

8.11 - O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 - Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da **CONTRATADA**.

10.11 - Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, a relação dos profissionais que irá prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 - A **CONTRATADA** deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da **CONTRATADA** que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

10.14 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Efetuar pagamento no prazo contratual.

11.2 - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

11.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio - PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) minutos.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 003/2014 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso,

64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.331.941/0001-70

limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, 14 de abril de 2014.

Contratante:
Município de Cornélio Procopio/PR
(Licitador)

Contratada:
Santana & Medeiros LTDA – ME
(Licitante)

Representando do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Representante da Contratada:
Geraldo Gomes Medeiros Junior
(Sócio/Administrador)

Testemunha (1)

Testemunha (2)

22- G

INVESTIMENTO
PROG
REQUALIFICAÇÃO
UBS –
CONSTRUÇÃO
VILA AMÉRICA

66

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 194 - DOU - 08/10/14 - seção 1 - p.112

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.216, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, e Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de d e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os re do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a cele de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades B: de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades B: de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo I a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo II a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo III a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Sa Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cid@saude.sp.gov.br

